



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL

MARECHAL DEODORO

3.3.90.30.00 – 1231 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Anulação parcial** das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL

MARECHAL DEODORO

3.3.90.36.00 – 1256 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2792
de 23/12/21 Fl. 
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 3.000,00
3.3.90.37.00 – 1258 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – 1283 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 10.000,00
Subtotal:.....R\$ 43.000,00

12.365.1150.2.017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.00 – 1590 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00 – 1609 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ.
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – 1612- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ.
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – 1619 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 28.000,00
Subtotal:.....R\$ 37.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 80.000,00


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
23 de dezembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO